



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 298
Assinatura
Auditoria de
Licitações

LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)
AUDITORIA DE LICITAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021 - (FASE PREPARATÓRIA)

Objetivo: Verificar a ocorrência das (in)observâncias da NLLC, Decreto Municipal nº 045/2024, jurisprudências do TCU e demais normativas aplicáveis, relativas às contratações públicas.

Processo Administrativo nº 02.10.00.079/2024

Data: 15/05/2024

Órgão Interessado: Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objeto: Serviços de recapeamento da malha asfáltica, com drenagem, calçada e sinalizações vertical e horizontal, das ruas do Bairro Vila Cafeteira.

PROCEDIMENTOS	CRITÉRIO	S	N	N/A	Pág.
1. Termo de Abertura do Processo	Art. 6º, I, DM nº 045/2024	X			02
2. Definição Preliminar do Objeto da Contratação a) disposição no Plano Anual de Contratação; b) demanda formulada pelos setores/órgãos internos das unidades administrativas requisitantes; c) determinação motivada da Autoridade Competente.	Art. 6º, II DM nº 045/2024	X			03
3. Despacho destinado à Autoridade Competente, com a solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo	Art. 6º, III, DM nº 045/2024	X			137
4.(DFD) Documento de Formalização da Demanda	Art. 6º, IV, DM nº 045/2024, Portaria nº 004/2024CGM	X			138 a 140
5. Certidão de conformidade e/ou adequação da pretensão de contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA)	Art. 6º, V, DM nº 045/2024	X			135 e 136
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Art. 6º, VI, do DM nº 045/2024	X			145 a 149
6.1 Descrição da necessidade					
6.1.1 – Na descrição da necessidade, a Unidade Demandante indicou diretamente a solução (bem, serviço ou obra), quando deveria detalhar a necessidade?	Art. 18, I, da NLLC	X			146
6.1.2 – Há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação?	Art. 18, I, da NLLC; Acórdão nº 90/2022-P/TCU		X		
6.1.3 – Faltam os elementos mínimos necessários ao ETP, sem a apresentação das justificativas cabíveis?	Art. 18, §2º da NLLC		X		
6.2 Estimativa de Quantidade					
6.2.1 – As quantidades licitadas são incompatíveis com a demanda?	Art. 18, §1º, IV da NLLC; Art. 40, III, da NLLC		X		

6.2.2 – Falta memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas de quantidades?	Art. 18, §1º, IV da NLLC; Art. 40, III, da NLLC;		x		08 a 129
6.3 Estimativa de Preços					
6.3.1 – Os preços de referência estão fora da margem aceitável de mercado ?	Art. 23 da NLLC; IN nº 65/2021- Seges; Acórdão nº 1.819/2018-P/ TCU; Acórdão nº 90/2022-P.		X		08 a 26 e 158
6.3.2 – Há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?	Acórdão TCU nº 4.561/2010-1		X		
6.3.3 – A estimativa de preços deixou de considerar o quantitativo estimado a ser contratado ou foi feita cotação com fornecedores de quantitativos inferiores ao contratado?	Acórdão TCU nº 301/2021 – P		X		
6.3.4 – Em se tratando de orçamento sigiloso, houve disponibilização prévia do valor orçado a algum licitante?	Art. 13, I e art. 24 da NLLC		X		
6.4 Parcelamento ou não do objeto					
6.4.1 – Nas licitações cujo objeto seja divisível, houve falta de parcelamento do objeto em lotes/itens? Houve justificativa do porquê foi ou não utilizado o parcelamento ?	Art. 47, II, c/c art. 18, §1º, VIII da NLLC; Art. 40, V da NLLC; Súmula 247 do TCU	x			146 e 147
6.5 Levantamento de Mercado					
6.5.1 – Inexiste no ETP levantamento de mercado para definição da melhor solução? Obs.: Quando se tratar de compra, locação ou acesso a bens, obrigatoriamente deve ter levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021.	Art. 18, §1º, V; e art. 44 da NLLC; Acórdãos TCU nº 120/2018-P, 6767/2020-1C e 2432/2021-2C		X		145 e 146
6.6 Vinculação aos instrumentos de planejamento					
6.6.1 – Falta no ETP indicação do item do Plano de Contratações Anual (sempre que elaborado), Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, se houver, a que a contratação se refere?	Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021		x		147
6.7 Conclusão do ETP					
6.7.1 – Falta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021		x		
7. Termo de Referência / Projeto Básico / Projeto Executivo					
7.1 Especificação do objeto		x			08 a 129, 158 a 177
7.1.1 - O objeto licitado está definido de forma imprecisa e insuficiente ?	Art. 18, II; § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Súmula/TCU nº 177.		X		
7.1.2 - Há especificações que direcionam a contratação para determinado fornecedor ?	Art. 40, §1º da NLCC; Acórdão TCU nº 2001/2019-P; Acórdão TCU nº 214/2020-Plenário		X		
7.1.3 - Há indicação de marca no Projeto Básico/Termo de Referência sem justificativa?	Art. 41 e 42 da NNLC; Acórdão nº 535/2022-P do TCU; e Súmula nº 270		X		

7.1.4 – Há vedação de marca ou produto no Termo de Referência/Projeto Básico sem justificativa?	Art. 41, III da NLLC		X		
Folha nº 299 Assinatura					
8. Aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP)					
8. Em caso de licitação com registro de preços, houve divulgação de aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outras unidades administrativas registrem eventual interesse em participar do processo licitatório?	Art. 64, caput, §1º, §2º e §3º do DM nº 045/2024			X	
9. Orçamento estimado com a composição dos preços utilizados e com indicação da metodologia adotada	Art. 6º, VIII; DM nº 045/2024	X			09 a 25 159 a 175
9.1 – Os valores obtidos fogem dos parâmetros de mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 da NLLC	X			158
9.2 – A metodologia utilizada para composição dos custos unitários foi inadequada?	Art. 23, §1º, I, da NLLC		X		
10. Pareceres Técnicos / Estudos	Art. 6º, IX, DM nº 045/2024	X			150 a 152
11. Comprovação ou solicitação de nota de reserva orçamentária (Certidão de Disponibilidade Orçamentária)	Art. 6º, X, DM nº 045/2024	X			154 e 155
12. Minuta do Edital	Art. 6º, XII, DM nº 045/2024	X			179 a 218 e 240 a 293
12.1 – Houve definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Art. 6º, XI, DM nº 045/2024	X			
12.2 – Houve definição quanto ao regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala?	Art. 6º, XIV, DM nº 045/2024	X			
12.3 – Houve definição quanto à modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto?	Art. 6º, XV, DM nº 045/2024	X			
12.4 – Há motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; de qualificação econômico-financeira; e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio?	Art. 6º, XVI, DM nº 045/2024	X			
12.5 – Há minuta de contrato, quando necessária, constando obrigatoriamente como anexo do edital de licitação?	Art. 6º, XIII, DM nº 045/2024	X			207 a 218 e 274 a 288
13. Mapeamento de Riscos					
13.1 – Houve análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	Art. 6º, XVII do DM nº 045/2024	X			237 a 239
14. Parecer jurídico do respectivo	Art. 8º, §2º e art. 78 do DM nº 045/2024	X			220 a 234
15. Autorização de Abertura do Processo de Licitação / Contratação Direta	Art. 6º, XX, DM nº 045/2024	X			137

16. Observações adicionais

Da VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE inicial, informo que:

(x) Não há achados desfavoráveis; seguir para a Coordenação da Equipe de Auditoria;

() Há achados desfavoráveis; devolver para Unidade Administrativa de origem, conforme a Portaria nº 010/2024-CGM.

Imperatriz-MA

Em 09 de Agosto de 2024.

Edson

Nome, cargo/função do Membro da Equipe de Apoio

Edson Fernando de O. Holanda
Chefe de Contas e Controle Interno
Matr: 00.017-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 300

Preeitura de Imperatriz

PARECER CONTROLE INTERNO (PRELIMINAR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.079/2024-SINFRA;

DATA DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/05/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA SERVIÇO DE RECAPAMENTO DA MALHA ASFÁTICA, COM DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DAS RUAS DO BAIRRO VILA CAFETEIRA, ZONA URBANA, EM IMPERATRIZ/MA

VINCULADO: CONVENIO Nº 261/DPCN/2023 (Transferegov.br nº 951809/2023)

Vem ao exame desta CGM o presente processo administrativo supracitado, modalidade Pregão Eletrônico, requisitado **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SINFRA)**, cujo objeto consta descrito e caracterizado acima, sendo instruído pela unidade administrativa requisitante, conforme especificações técnicas que constam em estudo técnico preliminar, no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

DA ANÁLISE DA FASE INTERNA

Dispõe o *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que a fase inicial preparatória é caracterizada pelo planejamento e compatibilização com o plano anual de contratações, bem como aborda considerações técnicas com a descrição da necessidade, definição do objeto, condições de execução e elaboração de documentos inerentes aos procedimentos que seguirão a partir desta fase inicial.

Com relação à fase interna (fase preliminar) referente ao referido processo administrativo, verificamos que, inicialmente, as exigências legais acima aduzidas foram acostadas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com o conjunto de documentação necessária para tal fase, como se depreende da exposição dos itens a seguir:

1. Termo de abertura de processo administrativo (fl. 02) iniciado em 15/05/2024 pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá, matrícula 85.180-6;
2. Documento de Solicitação de serviços/produtos/obra (fl. 03), emitido em 14/05/2024 pelo requisitante Pedro Henrique F. de Queiroz Silva – Assessor de Projetos Especiais da SINFRA, matrícula 53.855-8 e recebido pela Diretora Executiva Kelle Cristina R. Furtado, matrícula 852142-1;
3. Ofício 12592/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD (fls. 04 a 07) Apresentação do processo licitatório do convênio nº 261/DPCN/2023 (Transferegov.br nº 951809/2023);
4. Projeto Básico elaborado pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva – Assessor de Projetos Especiais da SINFRA, matrícula 53.855-8, em 02/05/2024 (fls. 08 a 100) contendo:
 - a. Folha resumida do projeto (fl. 09);
 - b. Orçamento sintético (fls. 10 e 11);
 - c. Cronograma físico-financeiro (fl. 12);
 - d. Quadro de composição de BDI – Serviços (fl. 13);
 - e. Quando de composição de BDI – Materiais e Equipamentos (fl. 14);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f. Quadro de composição dos encargos sociais (fl. 15);
- g. Memória de cálculo dos quantitativos (fls. 16 a 18);
- h. Memória de cálculo – Anexo I – Serviços de asfalto, meio fio e sarjeta (fls. 19 a 22);
- i. Memória de cálculo – Anexo II – Sinalização vertical (fl. 23);
- j. Memória de cálculo – Anexo III – Sinalização horizontal faixa de pedestre (fl. 24);
- k. Memória de cálculo – Anexo IV – Tabela de Calçamento (fl. 25);
- l. Cotação de preços dos materiais betuminosos (fl. 26);
- m. Cópia da página do *googlemaps* informando localização da distribuidora no Estado do Ceará e distância média até o local da distribuidora até a obra de Imperatriz – MA (fl. 27);
- n. Especificação técnica (fls. 28 a 46) emitida em 19/04/2024, pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva;
- o. Laudo Técnico (fls. 47 a 83) emitida em 04/04/2024, pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva, apresentando as vias a serem contempladas com o serviços e demonstração fotográfica da situação das vias;
- p. Relatório Fotográfico (fls. 84 a 92);
- q. Planta baixa do Bairro Vila Cafeteira informando as ruas que serão contempladas com os serviços de restauração de pavimentação (fls. 93 a 100);
5. ART OBRA / SERVIÇOS do CREA-MA (fls. 101 e 102);
6. Declaração de domínio público (fl. 103) emitida em 23/01/2024 pelo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz Francisco de Assis Andrade Ramos;
7. Declaração de conformidade em acessibilidade (fl. 104) emitida em 25/03/2024 e assinada em conjunto pelo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz Francisco de Assis Andrade Ramos e o servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva;
8. Lista de Verificação em acessibilidade (fls. 105 a 123);
9. Declaração de fornecimento de energia elétrica (fl. 124) emitida em 25/03/2024 pelo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz Francisco de Assis Andrade Ramos;
10. Declaração destinada ao Diretor de Departamento do Programa Calha Norte, informando as medidas adotadas para elaboração do orçamento sintético COM DESONERAÇÃO e o cálculo do BDI adotado, emitido em 02/04/2024 pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva – Assessor de Projetos Especiais da SINFRA, matrícula 53.855-8;
11. Declaração que o local designado oferece condições seguras para execução do objeto do convênio sem prejuízo futuros por inundações ou alagamento, emitida em 02/04/2024 pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva e pelo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz Francisco de Assis Andrade Ramos;
12. Declaração para fins de comprovação junto ao Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, que há compatibilidade entre as composições de custos elaboradas e o projeto enviado, associado ao Convênio nº 261/2023-SICONV nº 951809/2023 emitida em 02/04/2024 pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva (fl. 127);
13. Indicação do Engenheiro Pedro Henrique Fernandes de Queiroz Silva, para acompanhamento e fiscalização da execução da restauração de pavimentação asfáltica, emitida em 05/04/2024 pelo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz Francisco de Assis Andrade Ramos;
14. Declaração de não possui previsão no projeto básico da implantação de sistema de abastecimento de água e esgoto, pois nos locais já existem rede instaladas, emitida em 06/05/2024 pelo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz Francisco de Assis Andrade Ramos;
15. Dispensa Ambiental com validade até 19/10/2027, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura de Imperatriz- MA (fls. 130 a 134);
16. Certidão de inexistência de convênio semelhante ou licitação em andamento do objeto requisitado, bem como citação da previsão do objeto no Plano de Contratação Anual de 2024 (fls. 135 a 136), emitida em 15/05/2024 pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá e ratificado pelo atual Secretário da Secretaria de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM

Folha nº 304

flor
Prefeitura de Imperatriz

- Infraestrutura do Município o Senhor Demosthenes Sousa Lima;
17. Memorando nº 014/2024-SINFRA/SECOP (fl. 137) referente a solicitação de autorização de abertura de processo administrativo licitatório, emitido em 15/05/2024 pela servidora Kelle Cristina Rodrigues Furtado e autorizado pelo Secretário da Pasta;
 18. Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 009/2024-SINFRA (fls. 138 a 140), elaborado pela servidora Kelle Cristina Rodrigues Furtado e recebido pelo Secretário da Pasta;
 19. Despacho de autorização de abertura de processo administrativo e análise do DFD nº 009/2024-SINFRA (fls. 141 a 142) emitida em 15/05/2024, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Senhor Demosthenes Sousa Lima;
 20. Certidão de Instauração e atuação no processo administrativo (fl. 143) emitida em 15/05/2024, pela Servidora Anna Gabryella Santos de Sá;
 21. Termo de recebimento e juntada do Estudo Técnico Preliminar (fl. 144) emitida em 24/05/2024, pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá;
 22. Estudo Técnico Preliminar (fls. 145 a 149) emitida em 24/05/2024, pelo servidor Guilherme Carneiro Rosendo Silva, matrícula 85.246-9;
 23. Parecer Técnico Ambiental (fls. 150 a 152) emitida em 20/05/2024, pelo servidor Daniel Carmo Silva Sampaio, matrícula nº 85.221-1;
 24. Termo de Juntada de Ofício de solicitação de Certidão da Contabilidade, bem como a certidão de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Contabilidade do Município (fl. 153);
 25. Ofício nº 640/2024-SINFRA/GAB, referente a solicitação de Certidão de Disponibilidade Orçamentária (fl. 154) emitida em 13/05/2024, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Senhor Demosthenes Sousa Lima e recebido na Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária em 23/05/2024 pela servidora Debora;
 26. Declaração Disponibilidade Orçamentária nº 026/2024 (fl. 155) emitida em 25/05/2024, pelo servidor Antonio José Juvenal, matrícula nº 09767-5;
 27. Termo de remessa do processo administrativo com ETP e anexos ao setor de
 - Projetos para realização de Cotação de Preços (fl. 156) emitida em 25/05/2024, pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá;
 28. Termo de recebimento e juntada das cotações de preços (fl. 157) emitida em 29/05/2024, pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá;
 29. Justificativa do preço – utilização de tabela oficial (SICRO/SINAPI/ANP) (fl. 158) emitida em 29/05/2024, pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva;
 30. Composição de preço elaborado pelo servidor Pedro Henrique F. de Queiroz Silva (fls. 159 a 177) contendo:
 - a. Folha resumida do projeto (fl. 159);
 - b. Orçamento sintético (fls. 160 e 161);
 - c. Quadro de composição de BDI – Serviços (fl. 162);
 - d. Quando de composição de BDI – Materiais e Equipamentos (fl. 163);
 - e. Quadro de composição dos encargos sociais (fl. 164);
 - f. Memória de cálculo dos quantitativos (fls. 165 a 167);
 - g. Memória de cálculo – Anexo I – Serviços de asfalto, meio fio e sarjeta (fls. 168 a 172);
 - h. Memória de cálculo – Anexo II – Sinalização vertical (fl. 173);
 - i. Memória de cálculo – Anexo III – Sinalização horizontal faixa de pedestre (fl. 174);
 - j. Memória de cálculo – Anexo IV – Tabela de Calçamento (fl. 175);
 - k. Cotação de preços dos materiais betuminosos (fl. 176);
 - l. Cópia da página do *googlemaps* informando localização da distribuidora no Estado do Ceará e distância média até o local da distribuidora até a obra de Imperatriz – MA (fl. 177);
 31. Termo de remessa do processo administrativo ao setor de planejamento para elaboração da minuta do edital e do contrato (fl. 178) emitido em 29/05/2024 pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá;
 32. Minuta de Edital (fls. 179 a 202) solicitando licitação na modalidade Pregão Eletrônico;
 33. Anexo I a Minuta do Edital – Modelo de apresentação da proposta de preços (fl. 203);
 34. Anexo II a Minuta do Edital – Modelo de carta credencial (fl. 204);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

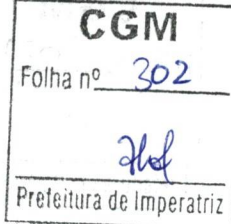
35. Anexo IV a Minuta do Edital – Modelo Declaração de cumprimento do Inc. V do Art. 7º, XXXIII da CF/88 (fl. 205);
36. Anexo V a Minuta do Edital – Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 206);
37. Minuta do contrato (fls. 207 a 218);
38. Termo de recebimento do processo, juntada da minuta do edital e anexos e remessa à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico (fl. 219) emitido em 04/06/2024, pela servidora Anna Gabryella Santos de Sá;
39. Parecer Jurídico nº 601/2024 (fls. 220 a 234), lavrado pelo Procurador Geral Adjunto o Senhor Alex Bruno Viana da Silva no dia 22/07/2024;
40. Despacho emitido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Senhor Demosthenes Sousa Lima que após análise da Procuradoria encaminha processo administrativo para correção da minuta e anexos (fl. 235);
41. Termo de Recebimento do processo administrativo e juntada do Documento de Análise de risco, minuta do edital atualizada e Minuta do Contrato atualizado (fl. 236) emitido em 26/06/2024, pelo servidor Guilherme Carneiro Rosendo Silva;
42. Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 237 a 239) emitida em 02/08/2024, pelo servidor Guilherme Carneiro Rosendo Silva;
43. Minuta do Edital (fls. 240 a 269)
44. Anexo I a Minuta do edital – indicação do Termo de referência e Projeto Básico (fl. 270);
45. Anexo II a minuta do edital – indicação da minuta de contrato (fl. 271);
46. Minuta do contrato (fls. 272 a 288);
47. Anexo III a minuta do edital – Modelo da apresentação da Proposta de Preços (fl. 289);
48. Anexo IV a Minuta do Edital – Modelo Declaração de cumprimento do Inc. V do Art. 7º, XXXIII da CF/88 (fl. 290);
49. Anexo V a Minuta do Edital – Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 291);
50. Anexo VI a Minuta do Edital – Modelo Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação de previdência social (fl. 292);
51. Termo de remessa do processo administrativo para o gabinete do Secretário de infraestrutura (fl. 293) emitida em 02/08/2024, pelo servidor Guilherme Carneiro Rosendo Silva;
52. Justificativa emitida em 05/08/2024 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Senhor Demosthenes Sousa Lima (fls. 294 a 297);
53. Lista de Verificação (checklist) da Controladoria Geral do Município acerca da auditoria de licitações, fase preparatória sobre a luz da Lei 14.133/2021, emitida em 09/08/2024, pelo servidor Edson Fernando de O. Holanda, matrícula nº 50.617-6;

✚ Importante consignar que na Certidão constante na fl. 135 (item 16 acima), se informa a compatibilidade com o PCA, entretanto divergindo do DFD constante na fl. 138 (item 18 acima) com informação contrária, restando divergência, inclusive em função de que, por norma local, é documento oportuno para tal manifestação.

+ Adicionalmente, após a manifestação da assessoria jurídica (fl. 216), foram acostados/atualizados os seguintes documentos: análise de riscos e as minutas de edital e contrato. Especialmente com relação a análise de riscos (art. 18, X da NLLC), este deveria ser produzido na fase inicial de concepção do procedimento administrativo, trazendo robustez a demonstração do cumprimento do princípio do planejamento devido (art. 5º, *caput* da NLLC), e de fato fundamentando todo o processo administrativo e a decisão do gestor sobre a continuidade deste procedimento de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DA FUNDAMENTAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Da adequação da modalidade do procedimento de licitação eleito, temos que o art. 37, XXI, da CF, estabelece como regra, o dever de licitar, como procedimento prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada atualmente pela Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada nesta Lei nº 14.133/2021, com regulamentação desta, dada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (com possibilidade de utilização subsidiária deste, neste procedimento licitatório, conforme art. 187 da NLLC), bem como nosso Decreto Municipal nº 45/2024.

A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo considerada menos complexa e mais célere, adicionada da devida segurança jurídica. Nos termos do art. 6º, VI da NLLC, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, tendo ainda normativa correlacionada descrita no art. 19 do Decreto Municipal nº 045/2024.

Nessa perspectiva, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com o princípio da eficiência administrativa, verificando-se que os autos foram devidamente instruídos.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Conforme ressaltado, o pregão eletrônico está disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, com regulamentação desta, dada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (com possibilidade de utilização subsidiária, conforme art. 187 da NLLC), bem como nosso Decreto Municipal nº 45/2024. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 18 e seus incisos, da NLLC, que assim estabelece:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V – a elaboração do edital de licitação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nesta senda, na realização do pretense Pregão Eletrônico, deve estar considerando tanto as previsões no Decreto Federal regulamentador, bem como o Decreto Municipal nº 45/2024, no que couber. Assim sendo, da realização das exigências legais acima apontadas e a instrução dos autos destas, é dever da unidade administrativa constatar a regularidade jurídica e técnica do caso em exame, ou, se for o caso, providenciar o saneamento das situações que eventualmente sejam identificadas.

DAMINUTADOEDITALESEUSANEXOS

Primeiramente, é importante salientar, que a descrição dos do objeto a ser adquirido não deverá constar características que possam ocasionar limitação do caráter competitivo do certame, considerando-se a vedação existente na Lei nº 14.133/2021 e jurisprudências aplicáveis à espécie, bem como, a modalidade utilizada para o feito.

Nesse sentido, visando maiores esclarecimentos, demonstramos abaixo as informações iniciais constantes na Minuta de Edital (destacamos):



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Folha nº 303
[Handwritten Signature]
Prefeitura de Imperatriz



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

SINFRA
Página: 240
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº XXX, de XX de XXXXX de XXXX, publicada no dia XX de XXXXX de XXXX toma público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2024, tipo XXXXXXXXXXXXXXX, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ/MA (SINFRA), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. XX.XX.00.XXXX/2024 - XXXX, conforme descrito neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ N.º 06158455000116, por intermédio da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos.	
Objeto: restauração de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização vertical e horizontal, das ruas do bairro Vila Cafeteira, zona urbana, em Imperatriz/MA.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até XX/XX/XXXX às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23 e Art. 24, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: XX/XX/XXXX às XX:00hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: www.gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ XXXXXXXX (valor por extenso). <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Serviço <input checked="" type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI/ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006; <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.(Art. 26 do Decreto 10.024/2019).	
Critério de julgamento: menor preço (art. 33, inciso I da Lei n.º 14.133/2021);	
INFORMAÇÕES	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

SINFRA
Página: 241
Rubrica:

Pregoeiro: XXXXXXXX	e-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será adotado obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
Item na Parte Geral	Definições da Parte Específica
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência / Projeto Básico
VISITA TÉCNICA	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência / Projeto Básico

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.2 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.3 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.4 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.5 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.6 Lei Municipal nº 2.021/2024;
- 1.7 Decreto Municipal nº 31/2024;
- 1.8 Decreto Municipal nº 45/2024.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para promover a "restauração de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização vertical e horizontal, das ruas do bairro Vila Cafeteira, zona urbana, em Imperatriz/MA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e contrato;

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no "COMPRASNET.GOV" e as especificações constantes do Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão observar no momento da elaboração da proposta.

3. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A presente licitação não utilizará o procedimento auxiliar de registro de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Folha nº <u>304</u>
<i>7/01</i>
Prefeitura de Imperatriz

Ademais, quanto aos elementos definidores do Edital na presente modalidade Pregão Eletrônico, esta encontra-se delineado no Decreto nº 11.462/2023, art. 15 (especialmente), que transcrevemos abaixo:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange aos aspectos jurídicos do presente procedimento, colecionou-se aos autos deste processo administrativo a manifestação da assessoria jurídica, conforme exigência da NLLC (art. 53, §1º, I e II) por meio do PARECER JURÍDICO Nº 601/2024 – PGM, verificador da legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, excluindo os aspectos técnicos próprios da contratação, e realizando sugestões de melhoramento para o procedimento, sem apresentação de óbice ao seguimento da pretensa contratação, especialmente em função de ajustes ali sugeridos.

DA ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTROLE INTERNO

✦ A análise preliminar do controle interno, verificou algumas situações abaixo descritas, evidenciando os achados que carecem de saneamento, justificativa e/ou modificações, no intuito de adequar o procedimento licitatório as melhores práticas administrativas e as normativas sobre o tema ou ainda mitigar atos administrativos futuros em desacordo com tais praxes.

Assim temos que:

- ✦ - **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** este documento informa a incompatibilidade com o PCA, descrevendo a sua não previsão. Entretanto, com informação divergente, a Certidão constante na fl. 135. Adicionamos ainda as previsões de datas constantes no procedimento: para assinatura do contrato (21/08/2024), início da execução contratual (22/08/2024) e fim da execução contratual (28/02/2025), com datas próximas, haja vista este procedimento ainda em curso, razão pela qual recomendamos adaptação devida;
- **Ordem cronológica dos atos administrativos contidos no processo administrativo:** o processo administrativo, em regra, deve ser confeccionado pela coleção dos atos administrativos, devidamente registrados e colecionados a partir da sua produção, gerando correta ordem cronológica dos seus elementos, ou ainda, quando da impossibilidade desta correta sequência de elementos, a justificativa devida, bem como juntada de elementos preexistentes, mas que embasam ou referendam documento já inserido, como leis, decretos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Folha nº <u>305</u>
<u>2d</u>
Prefeitura de Imperatriz

normativos, etc. Assim, informamos ainda do nosso Ofício Circular nº 012/2024-CGM com orientações sobre a manutenção da ordem cronológica dos documentos e não retirada/remoção de documentos acostados ao processo administrativo.

- **Da análise de riscos.** Neste processo administrativo em voga, temos que a análise de riscos (art. 18, X, da NLLC), esta deveria ser produzido na fase inicial pertinente deste procedimento administrativo, demonstrando ao gestor e a equipe de trabalho, todos os possíveis riscos que cercam a pretensa contratação, os impactos, as ações preventivas e a ações de contingência a serem realizadas. Adicionalmente, a matriz de gerenciamento de riscos (fl. 237-239) deve ser documento autônomo, de produção própria da unidade administrativa e acostado ao processo administrativo, devendo o preenchimento de tal formulário para este fim, trazido do site do compras.gov.br ser mero preenchimento e transcrição de documento com maior robustez e justificativas;

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, em realizando a justificativa e/ou saneamento das situações acima indicadas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento deste Processo Administrativo, ficando tal decisão a cargo do gestor/ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Em havendo decisão por dar-se continuidade ao processo, indicamos ainda que, para fins de publicidade e transparência devida, observar os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de ampla publicidades (portal da transparência, diários, jornal, PNCP, TCE/MA).

Imperatriz - MA, 12 de Agosto de 2024.

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município
Mat. 38164-0



SINFRA
Folha n.º 306

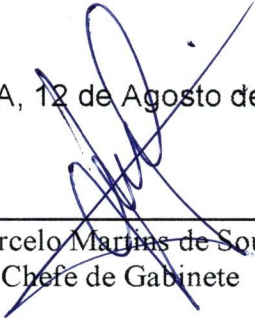
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO Nº 016/2024

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 15/05/2024
PROCESSO: 02.10.00.079/2024	Valor: R\$ 4.809.753,18
SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DA MALHA ASFÁLTICA, COM DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, DAS RUAS DO BAIRRO VILA CAFETEIRA, ZONA URBANA, EM IMPERATRIZ/MA.	
Interessado: SINFRA	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 12 de Agosto de 2024



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
14 / 08 / 2024
Aurea 13.08.24